ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

CONTRATO 09-2019

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **KAPRICHO DISTRIBUIDORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.403.752/0001-50 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Av Presidente Getulio Vargas 5598, cidade de Alvorada RS, neste ato representada por seu proprietário , senhor Eduardo Schaffer Lima portador do CPF nº 736.729.980-87, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 03-2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LIMPEZA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AGUA SANITARIA A BASE DE CLORO COMPOSIÇÃO QUIMICA; HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDROXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,5 % COR LEVEMENTE AMARELADO-ESVERDEADO. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL.	56	G 5 LITROS	9,20	515,20
02	ALCOOL GEL 70º COM DISPENSER	40	C 500 ML	8,95	358,00
03	ALVEJANTE SANITARIO	111	G 05 LITROS	9,23	1.024,53
04	AMACIANTE PARA ROUPAS E TECIDOS, CONCENTRADO, AROMA CONFORT OU PRIMAVERA, COMPOSIÇÃO: CONSERVANTE, ESSENCIA, CORANTE E VEICULO, COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE SETIL PROPIL TRIMETIL AMÔNIO.	08	G 5 LITROS	8,45	67,60
05	BALDE PLASTCO	20	20 LITROS	10,28	205,60

06	BOLSA BRANCA DE ALGODÃO 50/75 CM	200	UN	4,64	928,00
08	COPO DESCATAVEL 200 ML	10	PCT 100 UN	3,94	39,40
10	DESENGURDURANTE DILUIVEL DE 500 ML	18	UN DE 500 ML	4,88	87,84
11	DESINVETANTE DE USO GERAL, COMPOSIÇÃO: ATIVO, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, ESSENCIA, CORANTE E VEICULO. COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE BENZALCONIO. DILUIÇÃO DE 100 ML PARA 10 LITROS DE AGUA.	114	G DE 05 LITROS	8,10	923,40
12	DESODORIZADOR DE AR, AEROSOL, SEM CFC. ESSENCIA SUAVES.	66	EMBALAGEM 400 ML	7,87	519,42
13	DETERGENTE DE LOUÇA	912	TUBO 500 ML	1,78	1.623,36
14	ESCOVA VASO SANITARIO	18	UN	2,64	47,52
15	ESFREGÃO DE AÇO	115	UN	1,14	131,10
16	ESPONJA DE LA DE AÇO FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPESA GERAL, TESTURA MACIA E ISENTA DECINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO NO MINIMO 100X75 CM. LA DE AÇO CARBONO.	100	PCT 08 UND	1,22	122,00
17	ESPONJA PARA LOUÇA FACE AMARELO E VERDE	290	UN	0,60	174,00
18	FLANELA PARA TIRAR PÓ, 100 % ALGODÃO, AMARELA, MEDINDO 28X48 CM.	180	UN	1,43	257,00
20	LIMPA VIDRO	137	UN DE 500 ML	1,93	264,41
22	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA	09	UN 30 LITROS	64,00	576,00
24	LIXEIRA DE PLASTCO COM TAMPA	06	UM DE 50 LITROS	54,98	329,88
25	LUVA PARA LIMPEZA COMPOSIÇÃO LATEX NATURAL COM REVESTIMENTO INTERNO REFORÇADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTI DERAPANTE. TAM G	120	PAR	4,88	585,60
26	PÁ PARA LIXO CABO LONGA	07	UN	5,61	39,27
28	PANO DE COPA BRANCO 50X70 CM.	170	UN	3,23	549,10
30	PAPEL TOALHA BRANCO 23X23 CM	250	PCT COM 1250 F	7,30	1.825,00
31	PEDRA SANITARIA 25 G	300	UN	1,13	339,00
32	RODO DE PASSAR PANO GRANDE 0,45 CM DE MADEIRA	16	UN	3,58	57,28
33	SABONETE DE 90 G	40	UN	1,13	45,20
34	SABONETE LIQUIDO, ASPECTO FISICO LIQUIDO CREMOSO, PEROLADO APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MAÕS, CARACTERISTICAS ADCIONAIS PH NEUTRO,	20	01 LITRO	4,90	98,00

	DENSIDADE 0,9 A 1,5 G/ M 3 COMPOSIÇÃO AGENTES E EMOLIENTES.				
35	**SABONETE LIQUIDO REFIO PARA DISPENSER**	**186**	**500 ML**	**4,38**	**814,68**
36	**SABONETEIRA PLASTICA PARA REFIL**	**07**	**UN**	**29,98**	**209,86**
37	**SACO P LIXO 100 LITROS**	**156**	**PCT 05 UN**	**3,33**	**519,48**
38	**SACO P LIXO 15 LITROS**	**30**	**PCT 10 UN**	**0,80**	**24,00**
39	**SACO P LIXO 30 LITROS**	**140**	**PCT 10 UN**	**0,98**	**137,20**
40	**SACO PARA LIXO 50 LITROS**	**130**	**PCT 10 UN**	**1,38**	**179,40**
42	**SAPONACEO CREMOSO 300 ML**	**160**	**UN DE 300 ML**	**2,22**	**355,20**
44	**TUALHA DE ROSTO BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 X 45 CM EM ALGODÃO FELPUDO.**	**20**	**UN**	**5,24**	**104,20**
45	**TOUCA, DISCO DISCARTAVEL TNT BRANCO.**	**16**	**CX COM 100 UN**	**12,88**	**206,08**
46	**VASSOURA DE PLASTICO 30 X16.5 X 4.5 CM COM CABO.**	**50**	**UN**	**7,70**	**385,00**

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R$ 14.668,81** (quatorze mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, na Rua Tenente Coronel Gomes 264, na Sec da Educação de Jari, sem ônus para o Município.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo

ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornece o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.5. Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.6. Fornece os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.7 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na Sec da Educação sem custo de Frete.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de** 3**%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma
legal.

PARÀGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 07: Secretaria Municipal De Educação

Proj/ativ: 12.361.0018.2.030 Manutenção das Atividade do Ensino Fundamental
(185) 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 material de consumo

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **03-2019**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 dias a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 21 de fevereiro de 2019

BARBARA A. VIEIRA BURTET

PROCURADORA JURÍDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE JARI

EDUARDO SCHAFFER LIMA
KAPRICHO DISTRIBUIDORA EIRELI ME

Testemunhas_____ _____